



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 636/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 607/2024**, de autoria do Vereador Thammy Miranda, que "Institui a campanha de estímulo à criação de bancos de sangue para animais domésticos", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 02/12/2025, às 20:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144706130** e o código CRC **224F2AA6**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO HOSPITAIS PÚBLICOS VETERINÁRIOS
 Rua Santa Eulalia, 86 - Bairro Santana - São Paulo/SP
 Telefone: 3397-8994
PROCESSO 6010.2025/0003297-1
Encaminhamento SMS/COSAP/HOVET Nº 143933233

São Paulo, 07 de outubro de 2025.

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao solicitado por meio do SEI nº143749959, referente ao Projeto de Lei nº 607/2024, SEI nº 143060384, o qual reproduzimos abaixo, de autoria dos Vereadores Thammy Miranda e Rodrigo Goulart, que objetiva instituir no âmbito Municipal a "campanha de estímulo à criação de bancos de sangue para animais domésticos", apresentamos as seguintes considerações técnicas.

Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a campanha de estímulo à criação e manutenção de bancos de sangue veterinários para animais domésticos.

Art. 2º São diretrizes da Campanha:

I - a promoção da doação segura de sangue animal, especialmente por meio da instalação e manutenção de bancos de sangue veterinários;

II - ampla divulgação da campanha para conscientizar os tutores de animais domésticos sobre a importância do ato de doação de sangue animal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Inicialmente, compete esclarecer que esta Cosap considera considera todas as iniciativas que visem ampliar a saúde e bem estar dos animais domésticos do município, válidas e meritosas, desde que amparadas legal e tecnicamente e ainda, em consonância orçamentária.

Em análise dos artigos reproduzidos acima, a propositura em tela não pretende apenas incentivar a doação de sangue animal; o texto, no art.2º, inciso I, pretende instalar bancos de sangue na capital. Nesse sentido, compete esclarecer que, diferentemente da medicina humana, a medicina veterinária não integra o

Sistema Único de Saúde (SUS) e não possui arcabouço legal federal que regulamente a criação, o licenciamento ou o funcionamento de bancos de sangue veterinários.

Na medicina humana, o artigo 199, § 4º da Constituição Federal de 1988 determina que:

“A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.”

Esse dispositivo foi regulamentado pela Lei Federal nº 10.205/2001, que institui a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, criando o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados (SINASAN). Pela referida lei, toda a coleta, processamento, estocagem e distribuição de sangue humano deve ocorrer de forma gratuita, voluntária e sob controle do poder público, no âmbito do SUS, sendo vedada a comercialização e obrigatória a integração das unidades públicas e privadas à rede nacional de hemoterapia. Dessa forma, a Constituição e a legislação federal direcionam a gestão de hemocomponentes humanos exclusivamente ao SUS, como atividade de saúde pública de caráter estatal.

Na medicina veterinária, entretanto, não há norma constitucional ou jurisprudência que ampare a atuação do poder público na regulação de hemoderivados de cães e gatos, tampouco norma federal que trate da coleta, processamento, armazenamento ou distribuição de sangue animal. A ausência de previsão legal deve-se ao fato de que o tratamento médico-veterinário não ser contemplado pelo SUS, sendo a assistência aos animais regida por políticas públicas locais ou pelo setor privado.

O mercado veterinário se estruturou de forma autônoma, com a proliferação de hemocentros privados em diversas regiões do país, os quais funcionam sob responsabilidade técnica de médicos-veterinários e seguem padrões de qualidade estabelecidos pelos CFMV/CRMVs, mas sem integração a um sistema público de controle e distribuição, como ocorre no modelo humano.

Paralelamente, esclarecemos que uma das prerrogativas da guarda responsável é que o tutor seja consciente quanto às responsabilidades assumidas quando da escolha de tutelar um animal de estimação o que inclui, entre outras, manutenção em local adequado ao porte e espécie, provisão de alimento, abrigo, higiene e dispor, inclusive, dos recursos necessários para garantir atendimento veterinário de maneira regular ao longo de toda a vida do animal.

A Lei 13.131/2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, traz em seu artigo 17 que o proprietário do animal é responsável, entre outros, pela manutenção da saúde de seus animais (grifo nosso):

“É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-

estar, bem como a destinação adequada dos dejetos".

Nesse conceito, a disponibilização de assistência gratuita pela municipalidade, suprimindo às responsabilidades que são dos tutores, só é compreendida em caso de vulnerabilidade.

Assim, a Prefeitura de São Paulo passou a oferecer desde 2012, atendimento clínico e cirúrgico aos animais da população de baixa renda residente no município, que não teria acesso ao serviço particular, por meio de hospitais veterinários públicos, serviço pioneiro no Brasil. Atualmente são disponibilizadas quatro unidades sediadas nas Zonas Leste, Norte, Sul e Oeste.

Os Hospitais Veterinários Públicos de São Paulo, conforme previsto nos Planos de Trabalho, fornecem hemocomponentes nos casos preconizados, como anemias profundas, aos animais dos municípios beneficiários de programas sociais.

A escolha pela aquisição dos hemocomponentes junto a bancos de sangue da rede privada foi definida com base na complexidade técnica e no custo elevado para a manutenção de um banco de sangue veterinário próprio, que exigiria estrutura física específica, cadeia de frio contínua, equipe treinada, controle sorológico rigoroso e rotatividade constante de doadores. Tais exigências resultariam em alto custo fixo, desproporcional ao número de bolsas efetivamente utilizadas nas unidades hospitalares.

Nos Hospitais Públicos Veterinários, o número de transfusões é variável conforme a demanda e, considerando que a validade do hemocomponente mais utilizado, o concentrado de hemácias, é de aproximadamente 35 dias, a aquisição sob demanda na rede privada mostrou-se mais viável e segura. Esse modelo permite acesso rápido a produtos com controle de qualidade e validade garantida, sem o ônus de manter estoque próprio, RH e estrutura laboratorial complexa. Assim, sob o ponto de vista técnico e econômico, a compra eventual de hemocomponentes é mais vantajosa do que a criação de um banco municipal, sobretudo diante da atual escala de atendimentos e da quantidade de unidades públicas veterinárias em funcionamento.

É importante salientar que a doação de sangue animal é segura quando realizada dentro de critérios técnicos e sob supervisão de médico-veterinário, observando-se a triagem clínica e laboratorial dos doadores, com exames para hemoparasitoses, doenças infecciosas e compatibilidade sanguínea, além da seleção por porte e idade, no qual os cães devem possuir entre 1 e 8 anos de idade, com peso superior a 25 kg e os gatos entre 1 e 9 anos, com peso superior a 5 kg, sempre respeitando o intervalo entre as doações de no mínimo 3 a 4 meses.

Esclarecemos que a captação de doadores pelos Bancos de Sangue Privados ocorre principalmente por meio de campanhas de doação voluntária, oferecimento de alimento ou petiscos pós-doação e programas de fidelização, nos quais tutores cadastrados levam seus animais periodicamente para doar e em contrapartida, recebem benefícios simbólicos, como brindes, exames laboratoriais

gratuitos ou descontos em consultas ou vacinas, o que contribui para a manutenção contínua dos estoques.

Doutro giro, cade destacar que a criação de equipamentos públicos, a definição de modelo de atendimento e a estruturação de unidades de atendimento à população, estão entre as matérias de iniciativa reservada ao Poder Executivo, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 61, §1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal. Sendo assim, a instalação e manutenção de bancos de sangue veterinários estaria a cargo da gestão municipal, sendo necessários estudos técnicos de viabilidade e vantajosidade da implantação de uma unidade municipal frente a aquisição deste na rede privada, além disso, seria necessário informar a dotação orçamentária.

Frente ao apresentado, esta Divisão entende que a criação de campanha educativa e de incentivo a doação segura de sangue animal é meritosa, porém, não vislumbra justificativa para a instalação de banco de sangue para administração municipal. Desta maneira, sugerimos nova redação do Art. 1º, bem como supressão de parte do inciso I do Art. 2º, conforme segue:

~~Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a campanha de estímulo à criação e manutenção de bancos de sangue veterinários para animais domésticos.~~

(NR) Fica instituída no Município de São Paulo a campanha de estímulo a doação segura de sangue animal.

Art. 2º São diretrizes da Campanha:

~~I - a promoção da doação segura de sangue animal, especialmente por meio da instalação e manutenção de bancos de sangue veterinários;~~

II - ampla divulgação da campanha para conscientizar os tutores de animais domésticos sobre a importância do ato de doação de sangue animal.

Frente ao apresentado, restituimos os autos.

Atenciosamente,

Daniel Leite da Silva

Diretor da Divisão de Hospitais Veterinários
Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico
SMS/COSAP/DHV



Daniel Leite da Silva
Diretor(a) de Divisão
Em 09/10/2025, às 10:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143933233** e o código
CRC **004BAAC8**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2025/0003297-1

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 144583515

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº **607/2024**, de autoria do Vereador Thammy Miranda, que "Institui a campanha de estímulo à criação de bancos de sangue para animais domésticos". **Pedido de subsídios.**

**À
PREF/CASA CIVIL/ATL III**

Cumprimentando-os(as) cordialmente, restituímos o presente com as informações apresentadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (144214510), bem como a ciência da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (144142184), em referência aos esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico em documento 143933233.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Luiz Artur Vieira Caldeira
Chefia de Gabinete

Em 20/10/2025, às 08:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144583515** e o código CRC **529607A9**.